

data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em  
contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 14 de Outubro  
de 1976.

João Sturiceu Pósser  
Prefeito Municipal

Aulimio Oreste dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 01/77 - Supriza o Poder Executivo a alienar veículos,  
pertencente ao patrimônio do Município, dando outras pro-  
vidências. O Prefeito Municipal de Lagarto, faz saber que  
a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e eu sancio-  
nei a seguinte Lei: Artigo I - fica autorizado o chefe  
do Poder Executivo Municipal de Lagarto a alienar o Veículo  
Oficial, Jno 1974, Chapa AH-0507, pertencente ao patri-  
mônio do Município, por ser considerado incompatível  
e injustável ao tipo de serviço que lhe é destinado.  
Artigo II - O produto da alienação constante no artigo I,  
será aplicado na aquisição de outro veículo capacitado  
à prestação dos serviços de representação, necessários  
à administração municipal. Artigo III - Esta Lei entra-  
rá em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário. Gabinete Municipal  
de Lagarto, 14 de fevereiro de 1977.

João Sturiceu Pósser  
Prefeito Municipal  
Aulimio Oreste dos Santos  
Secretário de Administração

Lei nº 02/77 - cria cargos em comissão e dá outras pro-  
vidências. José Zucena Filho, Prefeito do Município de  
Lagarto, Estado de Sergipe. Faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Lagarto, aprovou e eu sancionei a seguinte  
Lei: Artigo I - ficam criados em comissão, símbolos

Ca. 1977

De 14 de Februar, de 1977

Recepimus a vobis Executionem a  
vobis Civibus participavit  
in futurum de Municipii,  
etiam inter subalternis.

O Regibus Municipii et eorum.

Itaque sub qua Camera Municipii et eorum  
vobis ab omni et in summa a summa de.

Art. 1º - Ita, autem, a Regibus et  
vobis, Executionem Municipii et eorum a  
vobis a quibus Civibus, cum 1977, de  
pa. AH - 0501, autem in futurum  
de Municipii, per se considerant in  
partes et interpretantur in fine et summa  
qui de i. vobis.

Art. 2º - O Regibus et eorum  
autem in part. 1º, sua publicant in  
opinionem et vobis Civibus et eorum  
et eorum vobis vobis et eorum  
vobis, vobis a vobis Municipii.

Art. 3º - Ita de vobis: in vobis  
in part. et sua publicant, vobis  
et vobis in vobis.

Subscripsit, Regibus et eorum  
Civibus et Regibus Municipii et eorum

1008 14 at ...

Joseph ...  
...

...